



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 623

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 623

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.
CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1540/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com as seguintes classificações:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 11 Fundo Municipal de Saúde

021100 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0120 Atendimento à Saúde - SUS

10 301 0120 1125 0000 Emenda Parlamentar SP 2025.014.66357-Saúde-Capital

F 429 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.02.00 801.007 Emenda Parl 2025.014.66357-Saúde-Capital R\$ 150.000,00

Artigo 2º. O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da Emenda Parlamentar SP 2025.014.66357 – Saúde – Capital, no valor de R\$ 150.000,00.

Artigo 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 01 de julho de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 623

Página 3 de 11



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.

CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1541/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com as seguintes classificações:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 11 Fundo Municipal de Saúde

021100 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0120 Atendimento à Saúde - SUS

10 301 0120 2126 0000 Emenda Parlamentar SP 2024.263.62506-Saúde-Custeio

F 430 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.02.00 801.010 Emenda Parl 2024.263.62506-Saúde-Custeio R\$ 400.000,00

Artigo 2º. O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da Emenda Parlamentar SP 2024.263.62506 – Saúde – Custeio, no valor de R\$ 400.000,00.

Artigo 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 01 de julho de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 623

Página 4 de 11



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.

CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1542/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com as seguintes classificações:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 11 Fundo Municipal de Saúde

021100 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0120 Atendimento à Saúde - SUS

10 301 0120 2129 0000 Emenda Parlamentar SP 2025.033.70546 - Saúde - Custeio

F431 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.02.00 801.011 Emenda Parl 2025.033.70546-Saúde-Custeio R\$ 150.000,00

F432 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.02.00 801.011 Emenda Parl 2025.033.70546-Saúde-Custeio R\$ 150.000,00

Artigo 2º. O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da Emenda Parlamentar SP 2025.033.70546-Saúde-Custeio, no valor de R\$ 300.000,00.

Artigo 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 01 de julho de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 623

Página 5 de 11



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.

CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1543/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com as seguintes classificações:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 11 Fundo Municipal de Saúde

021100 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0120 Atendimento a Saúde - SUS

10 301 0120 2128 0000 Emenda Parlamentar SP 2025.014.66480 - Saúde - Custeio

F433 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.02.00 801.009 Emenda Parl 2025.014.66480-Saúde-Custeio R\$ 150.000,00

Artigo 2º. O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da Emenda Parlamentar SP 2025.014.66480-Saúde-Custeio, no valor de R\$ 150.000,00.

Artigo 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 01 de julho de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 623

Página 6 de 11



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.

CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1544/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com as seguintes classificações:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 11 Fundo Municipal de Saúde

021100 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0120 Atendimento à Saúde - SUS

10 301 0120 2127 0000 Emenda Parlamentar SP 2025.020.66656 - Saúde - Custeio

F434 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.02.00 801.008 Emenda Parl 2025.020.66656-Saúde-Custeio R\$ 100.000,00

Artigo 2º. O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da Emenda Parlamentar SP 2025.020.66656-Saúde-Custeio, no valor de R\$ 100.000,00.

Artigo 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 01 de julho de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 623

Página 7 de 11

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº 59/2025 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E CONTROLE DO IEG-M/TCESP”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe confere e nos termos do artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Palmares Paulista,

CONSIDERANDO a criação do IEG-M TCESP (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que mede a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração municipal: planejamento, educação, saúde, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação;

CONSIDERANDO que os eixos temáticos agregam informações das diversas pastas e unidades municipais e a necessidade do trabalho integrado e intersetorial, bem como a adoção de medidas visando ao pleno atendimento das recomendações do TCESP e a implementação de melhorias no Município;

CONSIDERANDO os pilares de governança alicerçados na necessidade de uma gestão humanista e colaborativa, transparente, efetiva e inovadora, e no desenvolvimento sustentável para tornar Palmares Paulista, mais forte, moderna e justa;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de acompanhamento, supervisão e controle do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Comissão Municipal de acompanhamento, supervisão e controle do IEG-M será presidida pela Diretoria de Governo e composta por membros para atuar nos seguintes eixos temáticos:

- I-** eixo i-PLANEJAMENTO;
- II-** eixo i-FISCAL;
- III-** eixo i-EDUC;
- IV-** eixo i-SAÚDE;
- V-** eixo i-AMB;
- VI-** eixo i-CIDADE;
- VII-** eixo i-GOV TI.

Parágrafo único. A nomeação dos membros que comporão a Comissão Municipal de acompanhamento, supervisão do IEG-M dar-se-á através de decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 623

Página 8 de 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 3º A Comissão terá por responsabilidade acompanhar e prestar informações destinadas à avaliação da qualidade das políticas públicas e atividades da gestão municipal ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, colaborando com o monitoramento dos indicadores que compõem os eixos de avaliação do IEG-M.

Art. 4º Todas as Unidades Administrativas Municipais integrarão esforços visando ao atendimento das recomendações, determinações e ressalvas emitidas no julgamento das Contas da Prefeitura Municipal, além de adoção de práticas para melhoria no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na forma estabelecida por este Decreto.

Art. 5º A Comissão responderá pela gestão das atividades operacionais que envolvem o IEG-M devendo, para tanto:

- I-** analisar as recomendações, determinações e ressalvas emitidas pelo TCESP e encaminhá-las às unidades responsáveis desta Prefeitura pelo seu atendimento, que providenciarão soluções às medidas recomendadas e/ou determinadas pelo TCESP, bem como produzirão relatórios quanto às medidas saneadoras efetuadas;
- II-** auxiliar os servidores designados de cada unidade desta Prefeitura a responder ao questionário do IEG-M de cada eixo temático;
- III-** monitorar as devidas providências, bem como as ações empreendidas perante às unidades responsáveis;
- IV-** analisar previamente os relatórios de informações produzidos pelas unidades, procedendo à revisão ou solicitando a complementação das informações necessárias ao atendimento das recomendações, determinações e ressalvas emitidas pelo TCESP.

Art. 6º A Diretoria de Governo e a Unidade de Controle Interno ficarão responsáveis por viabilizar a implementação de melhorias no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) desta Municipalidade, devendo para tanto:

- I-** acompanhar, monitorar e auxiliar nas ações empreendidas perante os órgãos responsáveis vinculados aos indicadores do IEG-M;
- II-** auxiliar no planejamento estratégico para a implementação de melhorias, convocar reuniões, propor medidas, promover capacitação e processos de educação continuada, dentre outros atos administrativos;
- III-** correlacionar a implementação de melhorias no IEG-M a outras ações de monitoramento e efetividade de gestão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 623

Página 9 de 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, 23 de junho de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 623

Página 10 de 11

Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA Nº 66, DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de Representante da Sociedade Civil para compor os Membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, na forma que especifica".

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da lei orgânica do município.

CONSIDERANDO a necessidade da criação Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

RESOLVE:

Art. 1º.- Designar para integrar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, nos termos do art. 10 da Lei 14.934, de 18 de junho de 2009 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.488, de 18 de junho de 2024, o seguinte membro da sociedade civil:

I- Ariovaldo Michelin.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a portaria nº 04, de 22 de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, em 01 de julho de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 623

Página 11 de 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA - SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA Nº 68, DE 01 DE JULHO DE 2025

"NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E CONTROLE DO IEG-M/TCESP."

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente nos termos do art. 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 59/2025, de 23 de junho de 2025, que criou a Comissão Municipal de Acompanhamento, Supervisão e Controle do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M/TCESP), no âmbito da Administração Municipal, como instrumento de apoio técnico à mensuração da efetividade das políticas públicas locais nos eixos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal de Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEG-M/TCESP, com a seguinte composição:

- I- Lucilene Cristina Garcia de Andrade** - Representante da Diretoria de Governo - **Presidente da Comissão;**
- II- Flavia Leticia Ribeiro de Souza** - Representante da Unidade de Controle Interno - **Membro;**
- III- Ravena de Jesus Pereira** - Representante da Diretoria Jurídica - **Membro;**
- IV- Edivan Natalina Mariano de Oliveira** - Representante da Secretaria Municipal de Saúde (eixo i-SAÚDE) - **Membro;**
- V- Maressa Biagi Alves** - Representante da Secretaria Municipal de Educação (eixo i-EDUC) - **Membro;**
- VI- Maria Eugência Chimello** - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (eixo i-AMB) - **Membro.**

Art. 2º - Compete à Comissão acompanhar, supervisionar e apoiar a execução das atividades relacionadas aos eixos temáticos do IEG-M/TCESP, bem como cooperar com o levantamento e envio de informações técnicas às instâncias de controle externo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 01 de julho de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo.